



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 06421/15**

*Administração Indireta Municipal. Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Declaração Descumprimento de Resolução. Aplicação de Multa. Retificação e publicação do ato. Envio de documentação. Assinação de novo prazo.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03917/15**

#### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais**, da Senhora JOSEFA SOARES DA SILVA, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 956, lotada na Secretaria de Educação.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão do dia **04/08/15**, através da **Resolução RC2 – TC – 00115/15**, assinou **prazo de 15 dias** ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para retificar e publicar a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício, bem como anexar os cálculos proventuais, sob pena de multa e outras cominações legais.
3. A autoridade responsável foi comunicada do teor da **Resolução RC2 – TC – 00115/15**, através do **Ofício Nº 1178/2015-SEC.2ª** (fls. 74/75), bem como, pela **publicação edição Nº 1305 do Diário Oficial Eletrônico**, no dia **21/08/2015**. Entretanto, o interessado **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento**.
4. Em seguida o Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, através do **Documento TC nº 58457/15** solicitou **prorrogação de prazo**, o qual foi **indeferido** pelo **Relator**, fls. 77.
5. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer nº 01981/15** da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 80/83, pugnou, em síntese, pela:
  - a. Declaração de descumprimento da Resolução RC2 TC 00115/15;
  - b. Aplicação de multa ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, com fundamento no art. 56 da LOTCE;
  - c. Fixação de novo prazo ao Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 TC 00115/15.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao **MPjTC**, à vista da omissão da autoridade responsável, portanto, **voto** pela:

1. Declaração de descumprimento da Resolução RC2 TC 00115/15;
2. Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, com fundamento no art. 56 da LOTCE;
3. Fixação de novo prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 TC 00115/15, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de nova multa.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-06.421/15**, **ACORDAM** os **MEMBROS** da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

1. *Declarar o descumprimento da Resolução RC2 TC 00115/2015;*
2. *Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
3. *Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 TC 00115/15, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de nova multa.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Dezembro de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO